

Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais – APTERN

Estatutos

*CAPITULO I – Denominação, Sede, Duração, Âmbito,
Fins, Objecto, Meios de acção.*

1º ARTIGO – DENOMINAÇÃO

Nos termos gerais dos presentes estatutos, é constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos:

A Associação adopta a denominação de Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais – APTERN

2º ARTIGO – SEDE

Tem a sua sede na Escola Superior Agrária de Coimbra, em Bencanta, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.

3º ARTIGO – FINS

A Associação tem por fins:

- 1) Desenvolver e promover o turismo em espaços rurais e naturais;
- 2) Dar apoio a recém licenciados no curso de Eco-Agroturismo e Ecoturismo;
- 3) Desenvolver projectos para o turismo em espaços rurais e naturais.

CAPITULO II - Dos Associados

4º ARTIGO – ASSOCIADOS

- 1) Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas sem fins lucrativos que estejam inequivocamente interessadas em promover o desenvolvimento de turismo em espaços rurais e naturais, e em participar na realização dos objectivos enunciados desde que cumpram o estipulado nos estatutos da associação.
- 2) Todos os associados presentes e futuros são considerados efectivos e com direitos e deveres iguais.
- 3) Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual mínima, cujo montante será estabelecido em Assembleia Geral.

CAPITULO III - Dos Órgãos Sociais

5º ARTIGO – ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1) São Órgãos da Associação:
 - A – A Assembleia Geral;
 - B – A Direcção;
 - C- O Concelho Fiscal.
- 2) Os titulares dos órgãos sociais efectivos e substitutos, e da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por períodos de 2 anos, sendo permitida a reeleição.
- 3) Para além dos órgãos eleitos a associação poderá dispor ainda de outros órgãos necessários ao desenvolvimento da sua actividade designadamente:
 - a) Um concelho de Cooperação composto por entidades convidadas pela Direcção com posterior homologação da Assembleia Geral;
 - b) Outros órgãos de natureza específica, de carácter permanente ou pontual, a criar e nomear pela Direcção.

SECÇÃO I – Assembleia Geral

6º ARTIGO – COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três associados – Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SECÇÃO II – Direcção

7º ARTIGO – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- 1) A Direcção é composta por sete associados efectivos – Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Tesoureiros e dois Vogais – e três suplentes, competindo-lhe a administração social, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos, uma vez por mês, ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.
- 2) A chamada a exercício de qualquer suplente pode implicar uma redistribuição das funções dos membros da Direcção, segundo deliberação desta, com a ressalva de que o Presidente apenas pode ser substituído por um dos Vice-Presidentes, em caso de falta ou impedimento ou vacatura do lugar.
- 3) Compete ao Director presidir às reuniões deste órgão e convocar as reuniões extraordinárias e representar a associação.
- 4) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo indispensável, todavia, para o movimento de contas bancárias que uma delas seja a de um Tesoureiro.

SECÇÃO III – Concelho Fiscal

8º ARTIGO – COMPOSIÇÃO

O Concelho Fiscal é constituído por três associados efectivos – Presidente, Vice-Presidente e Secretário – e dois suplentes. Competindo-lhes a actividade financeira da Direcção e verificar as suas contas e relatórios, reunindo ordinariamente uma vez em cada ano.

CAPITULO IV – Regulamento Interno

9º ARTIGO – REGULAMENTO

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, nas relações entre associados, pelo Regulamento geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral e nos casos omissos pelas disposições legais aplicáveis.

CAPITULO V – Património

10º ARTIGO – PATRIMÓNIO

Constituem património da associação todos os imóveis e móveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento de jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios, ainda que de estranhos e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade de animação turística ou outra que a associação venha a desenvolver.